



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.225, 18 de maio de 2005.

**Dispõe sobre a implantação do Programa de Sustentação Familiar através do cultivo da terra no Município de Mantena - MG, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo na incumbência de implantar o Programa de Sustentação Familiar através do cultivo da terra nas zonas urbana e rural do Município de Mantena.

**Art.2º.** O Poder Executivo criará o **Conselho Municipal de Sustentação Familiar através do Cultivo da Terra**, composto por:

- I- 02 representantes do Executivo municipal, sendo um da Secretaria Municipal de Agricultura e o outro da Secretaria de Assistência Social;
- II- 01 representante do Poder Legislativo;
- III- 01 representante da EMATER;
- IV- 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V- 01 representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VI- 03 representantes do Programa (indicados pelas famílias participantes)

§ 1º. Compete a Secretaria Municipal de Agricultura reunir todos os representantes para a escolha do Presidente, Tesoureiro e Secretário do Conselho numa votação democrática.

§ 2º. Este Conselho terá um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução para igual período, e o exercício da função será considerada de interesse público relevante, portanto, sem qualquer remuneração.

**Art.3º.** Compete ao Conselho o levantamento das famílias desempregadas e com aptidão para o campo, para participarem do Programa.

§ 1º. Este Conselho elaborará, acompanhará e deliberará sobre todos os assuntos para a manutenção e desenvolvimento do Programa.

§ 2º. Compete também ao Conselho o levantamento das áreas urbana e rural que serão utilizadas.

**Art.4º.** O Poder Executivo fica autorizado a utilizar áreas públicas ou privadas (através de comodato), que estejam ociosas para execução do Programa.

**Art.5º.** Compete a cada família cultivar e repassar ao Conselho para custeio de despesas do programa:

- I- Um canteiro quando o cultivo for hortaliças;
- II- 10% da colheita quando o cultivo for de cereais.

§ 1º. O recurso adquirido pela vendagem dos produtos repassados, será depositado numa conta específica em nome do **Conselho Municipal de Sustentação Familiar através do Cultivo da Terra**, e será usado na manutenção do Programa, sendo sua movimentação financeira efetivada através do Presidente e Tesoureiro em conjunto.



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

**§ 2º.** Compete ao Conselho administrar este fundo, bem como fazer a prestação de contas anualmente junto às famílias do Programa.

**§ 3º.** Os saldos de fundo, em cada exercício, serão aplicados no exercício seguinte.

**Art.6º.** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria da Agricultura, será responsável pela aquisição de material, insumo, sementes bem como utensílios e transportes necessários para a execução do Programa.

**§ 1º.** As Secretarias envolvidas poderão utilizar recursos de convênios e envolver a sociedade, inclusive instituições públicas e privadas, para o cumprimento do caput deste artigo.

**§ 2º.** O apoio referido neste artigo, será doado ao Programa até que as famílias consigam se manter pelo próprio fundo arrecadado.

**Art.7º.** Compete ao Conselho, com o apoio da Secretaria Municipal de Agricultura, desenvolver Cursos de Capacitação Humana, Qualidade de Vida e Qualificação Técnica para as famílias envolvidas.

**Art.8º.** Serão evitados o uso de produtos agrotóxicos nestes cultivos, bem como o cultivo de produtos transgênicos.

**Art.9º .** Cada família plantará o que melhor lhe convier e usará uma parte para sua manutenção, sendo que, o excedente deverá ser comercializado.

**Art.10 .** O Poder Executivo, juntamente com o Conselho, mobilizará a Mídia e a Sociedade em geral para a divulgação e comercialização dos produtos do Programa.

**Art.11 .** Compete ao Conselho juntamente com todas as famílias do Programa, elaborar o Regimento Interno.

**Art.12 .** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art.13 .** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena - MG, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2005, 62º de Emancipação Política.

**Cláudio de Paula Batista  
Prefeito Municipal**

Egi Luiz de Oliveira  
Sec. Mun. de Administração

Livro nº 001  
Publicada em 18/05/2005  
Reg. às fls. nº \_\_\_\_\_